



LEI Nº. 691/2018

DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**INSTITUI O REAJUSTE
SALARIAL AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste salarial dos profissionais do magistério público do Município de Caririáçu, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborado com o previsto na Lei municipal Nº 565/2013, intitulada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Por profissionais do magistério entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação deste município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O reajusto estabelecido para os profissionais do magistério público municipal será de 3,079% (três inteiro e setenta e nove milésimos por cento) sobre o seu vencimento.

Parágrafo único - Fica estabelecido percentual diferenciado ao professor(a) especial nível "A", "B" e "C" para que seja respeitado o piso salarial estipulado no Caput do artigo 2º da Lei Nº 11.738.

Art. 4º - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de seus cargos e níveis, observarão o disposto no Anexo I desta Lei.



Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Norma correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo ao mês de janeiro de 2018.

Parágrafo único - O setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento das diferenças dos meses de janeiro e fevereiro, ambas constaram no pagamento do mês de março do ano em curso.

Art. 7º - Fica revogada as disposições do anexo I da Lei Nº 659/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 691/2018

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM 20
HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) ESPECIAL	A	1.228,00
	B	1.240,00
	C	1.252,00
	D	1.263,00
	E	1.301,00
	F	1.338,00
	G	1.380,00
	H	1.420,00
	I	1.463,00
	J	1.507,00
	K	1.551,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - I	A	1.372,00
	B	1.411,00
	C	1.454,00
	D	1.498,00
	E	1.543,00
	F	1.589,00
	G	1.630,00
	H	1.712,00
	I	1.737,00
	J	1.787,00
	K	1.838,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - II	A	1.714,00
	B	1.766,00
	C	1.818,00
	D	1.871,00
	E	1.929,00
	F	1.987,00
	G	2.046,00
	H	2.108,00
	I	2.182,00
	J	2.236,00
	K	2.303,00



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando Para o Povo

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) III	A	2.145,00
	B	2.208,00
	C	2.275,00
	D	2.343,00
	E	2.414,00
	F	2.486,00
	G	2.559,00
	H	2.637,00
	I	2.717,00
	J	2.798,00
	K	2.881,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) IV	A	2.689,00
	B	2.769,00
	C	2.852,00
	D	2.939,00
	E	3.026,00
	F	3.116,00
	G	3.211,00
	H	3.307,00
	I	3.407,00
	J	3.509,00
	K	3.613,00


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal